CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL GERHARD REISCHL

apresentadas em 3 de Maio de 1978 *

Conclui que se deveria responder às questões colocadas pelo Finanzgericht Rheinland-Pfalz no sentido de que o processo não revelou qualquer elemento que permita pôr em dúvida a validade do Regulamento n.° 2021/75, determinante para a decisão do processo principal.

* Língua original: alemão.